

CONTRATO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS PREVENTIVOS E
CORRETIVOS DE COMBATE,
CONTROLE E MONITORAMENTO E A
EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES
TÉCNICAS NA APLICAÇÃO DO
PROGRAMA NACIONAL DE
MONITORAMENTO, DETECÇÃO E
CONTROLE DE *SIREX NOCTILIO*
(*VESPA-DA-MADEIRA*), Nº
IFPR/011/2014 QUE ENTRE SI FAZEM:
INSTITUTO DE FLORESTAS DO
PARANÁ. E N L PIANA ASSESSORIA
TÉCNICA FLORESTAL LTDA. NA
FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Contrato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, Autarquia Estadual, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba – PR cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **N L PIANA ASSESSORIA TÉCNICA FLORESTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Curitiba - PR, Rua Des. Aristóxenes Bittencourt, 63 sobrado 2, Bairro Tarumã, CEP 82800-040, inscrita no CNPJ sob o nº 12.185.460/0001-10, representada por **NEIVO LUIZ PIANA**, portador do RG nº 7.919.971 SSP/SP, e no CPF nº 305.660.109-68, com registro no CREA/PR sob nº 12630/D, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Rua Des. Aristóxenes Bittencourt, 63 sobrado 2, Bairro Tarumã, CEP 82800-040, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Especializados em Preventivos e Corretivos de Combate, Controle e Monitoramento e a Execução das Operações Técnicas na Aplicação do Programa Nacional de Monitoramento, Detecção de *sirex noctilio* (*vespa-da-madeira*), pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, nos termos do Edital e seus anexos do Pregão Presencial IFPR/LICIT/002/2014 e da proposta, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Consta no Anexo I – termo de referência, deste contrato, os locais e regiões para a execução dos trabalhos, detalhes das atividades a serem exercidas e a legislação aplicável.

2. DA ORIGEM DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos financeiros destinados a este contrato, são próprios do CONTRATANTE (INSTITUTO).

3. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor dos serviços objeto deste contrato é de até R\$ 6.837,75 (Seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), correspondendo ao valor de R\$ 976,75 (Novecentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), por diária. As quantidades de diárias são estimadas de no máximo 07 (sete) para o segundo semestre de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, na entrega do relatório técnico do semestre, condicionado ao aceite do IFPR mediante a apresentação de fatura e nota fiscal pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de prestação dos serviços, juntamente com a fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo qualquer divergência ou irregularidade na fatura/nota fiscal, essa será devolvida ao respectivo emitente para as devidas correções, ficando suspenso o prazo acima mencionado, até a devolução do documento corrigido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atraso de pagamento pela **CONTRATANTE**, incidirá sobre o valor em atraso, acréscimo da variação acumulada positiva do IGP-M/FGV, "pro rata" dia. A **CONTRATANTE** não estará obrigada ao pagamento dos acréscimos, nos casos em que a **CONTRATADA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso, bem como quando houver justificativa do atraso apresentada pela **CONTRATANTE**, aceita por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis pela **CONTRATADA**, sob pena do silêncio ser considerado como aceitação da justificativa apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal o número do processo e do respectivo contrato, a agência bancária onde o pagamento deve ser creditado e o número da conta bancária ou encaminhar boleto bancário.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** deve manter durante a vigência do contrato todas as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA

Após o encerramento dos serviços, objeto deste contrato, com emissão do respectivo relatório, se houver interesse das partes, a renovação contratual se dará mediante termo aditivo.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de execução deste contrato é de **07 (sete)** dias úteis a partir do primeiro dia útil seguinte da assinatura do contrato, podendo ter sua duração prorrogada se houver interesse das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de execução será automaticamente prorrogado, no caso de intempéries ou outro motivo devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA

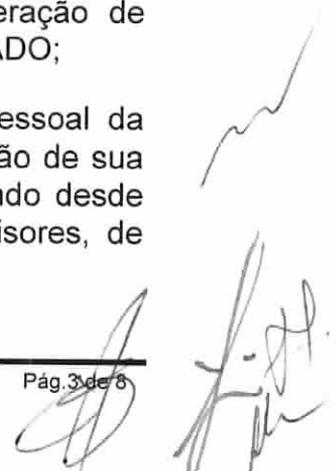
Para todos os efeitos legais, a vigência deste contrato é o mesmo do prazo de execução.

6. DO DESLOCAMENTO E ALIMENTAÇÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA

Todos os produtos e equipamentos técnicos necessários a esta operação de instalação das árvores-armadilha, são de responsabilidade do **CONTRATADO**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as despesas de deslocamento de pessoal da **CONTRATADA**, para fins de prestação dos serviços ora contratados serão de sua responsabilidade, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum ônus, podendo desde que programado, se utilizar do deslocamento dos veículos dos supervisores, de Curitiba para os locais bases e dessas bases para as frentes de trabalho.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** fornecerá ao pessoal da **CONTRATADA** alimentação e estada nas frentes de trabalho.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA

Compete a **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todos os compromissos e requisitos legais assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA

Caberão à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados contratados que usar na execução dos trabalhos, bem como de quaisquer ações dela decorrentes, não podendo sob hipótese alguma, ser a **CONTRATANTE** por elas responsabilizada.

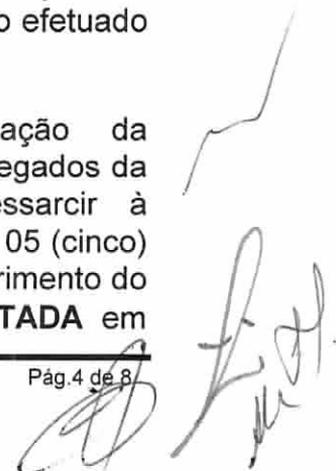
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado à **CONTRATADA** manter no interior da área de execução dos serviços, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** se obriga a promover a defesa da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado, ou o valor que for ajustado entre a **CONTRATANTE** e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo acordo ou condenação da **CONTRATANTE** nas demandas judiciais promovidas por empregados da **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** ficará obrigada a ressarcir à **CONTRATANTE** os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da **CONTRATADA** em



ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos caso houver.

PARÁGRAFO SEXTO: Para todos os fins deste contrato a **CONTRATADA** considera-se como empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a **CONTRATANTE**, vínculo de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATADA** fornecerá crachás de identificação aos seus profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São obrigações da **CONTRATADA**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços ora pactuados em rigorosa observância da boa prática e das normas legais, assumindo desde já, a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A forma de atuação dos empregados da **CONTRATADA** será de sua responsabilidade exclusiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar sob sua exclusiva responsabilidade, e no prazo convencionado entre as partes, a aplicação das recomendações legais vigentes e as correções e retificações de serviços que forem pela **CONTRATANTE**, justificadamente requisitados em cumprimento ao contrato.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, sublocar ou transferir a terceiros, a execução dos serviços objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para solução dos casos omissos neste contrato e na legislação aplicável, as partes adotarão o código de Defesa do Consumidor, assumindo a **CONTRATANTE**, para tanto, a posição de "Consumidor", para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O horário diário para o acesso às propriedades será das 7:30 às 17:15 horas, de Segunda a Sexta-Feira.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedade da **CONTRATANTE**.

10. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Estadual 15.608/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será aplicada multa à **CONTRATADA**, se não houver justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, nos seguintes casos e condições:

- I) 10% sobre o valor da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;
- II) 10% sobre o valor total deste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** poderá ser suspensa por 02 (dois) anos em participação de licitação e contratação com a **CONTRATANTE**, nos casos de:

- I) Inexecução do Contrato, parcial ou total;
- II) Descumprimento de cláusulas contratuais, sem a devida regularização;
- III) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação de multa(s) não exime a **CONTRATADA** de responder por quaisquer perdas e/ou danos causados à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a **CONTRATADA** de cumprir as obrigações contratuais.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo créditos a favor da **CONTRATADA**, esta deverá recolher o valor devido à **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo atualizado pela variação do IGP-M, passível de execução judicial.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATANTE**, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito ou direito da **CONTRATADA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Qualquer penalidade aplicada será transcrita no Cadastro da **CONTRATADA** na **CONTRATANTE**.

11. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total do contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e os abaixo destacados:

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II) Transferência total ou parcial do contrato, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- III) Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- IV) Desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA**, tão logo comunicada da rescisão, denúncia ou do encerramento deste contrato, não poderá opor dificuldade na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da execução dos trabalhos.

12. DO FORO

CLÁUSULA OITAVA

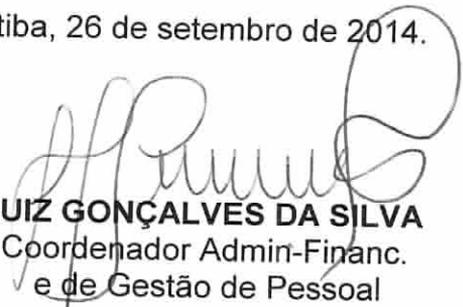
Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.



BENNO H. W. DOETZER
Diretor-Presidente

Curitiba, 26 de setembro de 2014.



LUIZ GONÇALVES DA SILVA
Coordenador Admin-Financ.
e de Gestão de Pessoal

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ



NEIVO LUIZ PIANA
N.L. PIANA ASSESSORIA TÉCNICA FLORESTAL LTDA.

TESTEMUNHAS



ANTONIO CARLOS RICHTER
RG: 878.232-6 SSP/PR
CPF: 169.365.319-20



VANDERLEI T. GUIMARÃES
RG: 4.750.547-0 SSP/PR
CPF: 974.850.129-91



MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico - IFPR